CONTRATO nº 26/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15, situada à Avenida Dr. Francisco Lacerda Júnior, nº 1551 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Raimundo Minato, R.G. nº 3.195.986-1/SSP-PR, CPF nº 524.377.449-91, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2017**, com fundamento na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Construção da entrada de energia elétrica do novo Campus de Jacarezinho**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 03/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), relativo à empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RAIMUNDO MINATO
DIRETORIA

Parágrafo Primeiro: O pagamento sera efetuado após a execução dos serviços, de acordo com o memorial descritivo/projeto da obra, mediante a apresentação da nota fiscal e documentos exigidos pela legislação em vigor, e a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA-PR, da execução das instalações, com as taxas devidamente recolhidas referente à execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias, após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.

Parágrafo Quarto: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

Parágrafo Quinto: A presente licitação é para contratação em nome do Fundo Estadual de Saúde, responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme abaixo:

Fundo Estadual de Saúde
CNPJ 08.597.121/0001-74
Rua Piquiri, 170, Curitiba / Paraná
CEP 80.230-140

A UENP enviará as notas fiscais, após o atesto de conformidade pelo responsável, ao Fundo Estadual de Saúde, que será o responsável pelo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4490.5100. Fonte 100.

RAIMUNDO ... 2 DIRETORIA Administrativa

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias efetivos (descontados os dias não trabalhados devido às condições do tempo), a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 03/2017;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de

valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;

c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor Lincoln Makoto Nosaki.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

RAIMUNDO MINATO
DIRETORIA
Administrativa

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 28 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.
Raimundo Minato

Raimundo Minato
Dir. Comercial
CPF 524.377.449-91

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP - PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

80.224.785/0001-15
Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda
Av. Francisco Lacerda Júnior, 1551
Centro - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - Paraná

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2017

EMPRESA – **ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA**
ENDEREÇO – **Avenida Dr. Francisco Lacerda Júnior, 1551**
CIDADE – **Cornélio Procópio - PR**
CNPJ – **80.224.785/0001-15**

ASSUNTO – **TOMADA DE PREÇOS 03/2017 – Processo 10001-500/2017**

DESCRIÇÃO

Conforme contrato nº 26/2017 firmado entre as partes, através desta ordem fica autorizado o início dos serviços objeto do contrato, **CONSTRUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO NOVO CAMPUS DE JACAREZINHO,** a partir de 01/12/2017.

Os serviços deverão obedecer as cláusulas e condições do contrato bem como do edital de licitação.

Jacarezinho, 01 de dezembro de 2017.

Danielli Pires
Diretora de Administração
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizado pelo Decreto Estadual nº 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54
Av, Getúlio Vargas, 850 - CEP 86.400-000 - Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 26/2017

Pelo presente instrumento particular de prorrogação de execução contratual que fazem entre si, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.° 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, a empresa **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15, situada à Avenida Dr. Francisco Lacerda Júnior, nº 1551 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Raimundo Minato, RG nº 3.195.986-1/SSP-PR, CPF nº 524.377.449-91, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm as partes justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com suporte na cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 26/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2017, fica prorrogado o prazo de execução por 03 (três) meses, ficando circunscrito ao limite de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste aditivo contratual.

E, por estarem acordes ao disposto neste instrumento e nas demais cláusulas do contrato primitivo, não modificadas por este aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacarezinho, 12 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Raimundo Minato

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

2ª PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 26/2017

Pelo presente instrumento particular de prorrogação de execução contratual e de vigência que fazem entre si, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.° 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, a empresa **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15, situada à Avenida Dr. Francisco Lacerda Júnior, nº 1551 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Raimundo Minato, RG nº 3.195.986-1/SSP-PR, CPF nº 524.377.449-91, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm as partes justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com suporte na cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 26/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2017, fica prorrogado o prazo de execução por 03 (três) meses, ficando também ampliada a vigência contratual para 28 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste aditivo contratual.

E, por estarem acordes ao disposto neste instrumento e nas demais cláusulas do contrato primitivo, não modificadas por este aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacarezinho, 16 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Raimundo Minato

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR